



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE (0183) 75-1541

RUA PRIMAVERA, 60 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP

00083

1

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 152/95
01 DE AGOSTO DE 1995

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO FLORESTAL DO MÉDIO PARANAPANEMA - FLORA VALE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCESCO GIOVANNI COFONE, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto no Artigo 46, Parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio com a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema - Flora Vale, de conformidade com os termos contratuais do convênio em anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O objetivo do presente convênio é o de incrementar a produção de mudas e estimular o reflorestamento no Município de Pedrinhas Paulista, e na vertente do Médio Vale do Paranapanema.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir na contadoria da Prefeitura, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), em conformidade com o Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, discriminado pela Dotação Orçamentária, à saber:

4 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

4.4 OUTROS SERVIÇOS MUNICIPAIS

04.17.104-030 - Sistema de Distribuição de Mudas.....	R\$ 1.400,00
3132 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 1.400,00

Artigo 4º - Para cobrir as despesas decorrentes deste Crédito Adicional Especial, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotação do atual orçamento, à saber:

7 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE (0183) 75-1541

RUA PRIMAVERA, 60 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP

00005

2

7.1 EDUCAÇÃO

08.42.1881.042-008- Construção Casa Zelador - EEPSPG. Prof Dr. Antonio de de Benedictis.....	R\$ 1.400,00
4110 -Obras e Instalações.....	R\$ 1.400,00

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, 01 de Agosto de 1995.

FRANCESCO GIOVANNI COFONE
Vice-Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARIA VICENTINA DOS SANTOS
Diretora da Câmara

Termo de convênio que celebram entre si a ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO FLORESTAL DO MEDIO PARANAPANEMA - "FLORA VALE" e a PREFEITURA MUNICIPAL DE.....- PM, visando o desenvolvimento da produção de mudas arbóreas e o fomento do plantio para a recuperação florestal no município de

Aos _____ de _____ de 1995, de um lado a Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema - "Flora Vale", instituição sem fins lucrativos e reconhecida a nível municipal como de utilidade pública, estabelecida à Rua Fadlo Jabur nº 95, sala 7, Assis/SF, inscrita no CGC/MF sob o nº 69.165.273/0001-20, doravante denominada "FLORA VALE", neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Francisco Walter Meyer Junior; e de outro lado a Prefeitura Municipal de - PM, estabelecida à Rua/SF, inscrita no CGC/MF sob o nº doravante denominada Prefeitura, neste ato representada pelo Seu Prefeito Municipal, o Sr., considerando:

a) A necessidade do fornecimento de mudas de essências arbóreas para arborização urbana e ciliar como estímulo aos proprietários rurais do Médio Vale do Paranapanema;

b) Que a "Flora Vale" tem como objetivo o reflorestamento, e que, o município de está situado na área de atuação da "Flora Vale";

c) Que a "Flora Vale" e a Prefeitura estão sensíveis com os problemas relacionados ao meio ambiente e a arborização urbana;

d) Que a "Flora Vale" possui um mecanismo de produção de mudas apto a atender a demanda de todo o Médio Vale do Paranapanema.

e) Que a Prefeitura está estruturada para realizar um fomento florestal em todo o seu município.

Resolvem firmar o presente convênio, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O objetivo do presente convênio é o de incrementar a produção de mudas e estimular o reflorestamento na vertente paulista do Médio Vale do Paranapanema.

CLAUSULA SEGUNDA:

Este convênio tem como meta produzir e fomentar o plantio de 1.000 (mil) mudas por mês na área rural do município de e garantir, através da assistência técnica, o acompanhamento dessas mudas no campo, desde o plantio até sua formação.

CLAUSULA TERCEIRA:

As mudas deverão ser produzidas a princípio somente no viveiro da Estação Experimental de Assis e posteriormente, também, no viveiro da "Flora Vale".

CLAUSULA QUARTA:

As propriedades beneficiadas por essas mudas, receberão a visita técnica da Casa da Agricultura de

CLAUSULA QUINTA:

As 1.000 (mil) mudas destinadas mensalmente à Prefeitura deverão ser distribuídas a qualquer proprietário rural do Município de

CLAUSULA SEXTA:

Todas as mudas provenientes desse convênio passarão a ser usadas e contabilizadas como reposição florestal da "Flora Vale", podendo a "Flora Vale" utilizar de seus contratos e cláusulas para que estas sejam constantes em sua reposição florestal junto aos órgãos fiscalizadores.

CLAUSULA SETIMA:

A Prefeitura se responsabilizará por:

- a) Elaborar conjuntamente com a "Flora Vale", o cronograma de produção e distribuição das mudas;
- b) Repassar à "Flora Vale" recursos para a produção de 1.000 (mil) mudas mensais.
- e) Assegurar, zelar e coordenar conjuntamente com a "Flora Vale" a consecução dos objetivos do Projeto.

CLAUSULA OITAVA:

A "Flora Vale" se responsabilizará por:

- a) Elaborar conjuntamente com a Prefeitura, o cronograma de produção e distribuição das mudas;
- b) A "Flora Vale" se compromete a fornecer 1.000 (mil) mudas mensais à Prefeitura, de acordo com o seu cronograma de distribuição.

c) A "Flora Vale" fornecerá uma lista mensal indicando as espécies que estarão à disposição da Prefeitura.

d) A "Flora Vale" produzirá espécies especificadas pela Prefeitura desde que esta faça o seu pedido com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência.

CLAUSULA NONA:

O número de mudas mensal que a "Flora Vale" fornecerá à Prefeitura, será de 1.000 (mil), sendo que o valor unitário por muda é de R\$ 0,20 (vinte centavos), ou seja, o repasse mensal será de R\$ 200,00 (duzentos reais). A "Flora Vale" poderá fornecer mais de (1.000) mil mudas, desde que a Prefeitura faça o repasse de R\$ 0,20 (vinte centavos) a mais por muda solicitada.

CLAUSULA DECIMA:

As partes envolvidas se responsabilizarão em conjunto para o melhor sucesso desse empreendimento.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA:

O presente convênio vigorará por um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável a partir da avaliação conjunta de ambas as partes. Poderão, ainda, ser celebrados termos aditivos durante a vigência deste, a fim de ampliar seus objetivos.

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA:

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente, fica eleito o Foro de Assis, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Nome do Prefeito Municipal

FRANCISCO WALTER MEYER JUNIOR
Diretor Presidente da "Flora Vale"

